

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | RA VEDAR QUALQUER COBRANÇA ADICIONAL AOS CONSUMIDORES POR UTILIZAÇÃO DE GARRAFA TÉRMICA COM ÁGUA | | |
| Autor: | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR | | |
| Usuário assinator: | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR | | |
| Data da criação: | 03/04/2025 11:01:02 | Data da assinatura: | 03/04/2025 11:09:13 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
03/04/2025

Altera a Lei nº 12.640, de 14 de novembro de 1996, para vedar qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de garrafa térmica com água, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 1º-A e o seu parágrafo único à Lei nº 12.640, de 14 de novembro de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica vedada qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de sua garrafa térmica ou similar com água.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, fica estipulada a multa correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

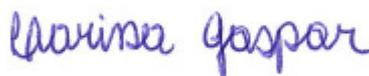
O presente Projeto de Lei busca garantir o direito ao consumo livre de água pelos consumidores, prevenindo práticas abusivas que resultam na cobrança adicional pelo uso de garrafas térmicas ou similares em estabelecimentos que já têm a obrigação de fornecer água potável.

O fornecimento de água potável é um direito fundamental, especialmente em regiões que enfrentam condições climáticas adversas, com registro de altas temperaturas em períodos prolongados. A hidratação adequada é essencial para preservar a saúde e prevenir problemas decorrentes da desidratação.

Observa-se que a utilização de garrafas térmicas e similares tem se tornado cada vez mais comum, impulsionada tanto pela preocupação com a hidratação quanto por hábitos sustentáveis que incentivam a redução do uso de copos descartáveis. No entanto, alguns estabelecimentos vêm impondo cobranças adicionais para abastecer esses recipientes, prática que configura abuso contra o consumidor e desestimula comportamentos ambientalmente responsáveis.

Ao estabelecer a proibição expressa dessa cobrança, o Projeto de Lei promove não apenas a proteção do consumidor, mas também o incentivo ao uso de recipientes próprios, reduzindo o desperdício e colaborando com políticas de preservação ambiental. Além disso, a estipulação expressa de multa em caso de descumprimento busca garantir a efetividade da norma, conferindo-lhe caráter coercitivo necessário para coibir práticas irregulares.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos avançar na proteção dos direitos dos consumidores.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)